## RESOLUÇÃO № 009 DE 14 DE OUTUBRO DE 2009.

Estabelece critérios para a suspensão de bolsa no Programa NOSSABOLSA.

A COMISSÃO EXECUTIVA DO PROGRAMA NOSSABOLSA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14 da Lei nº 9.263/09 e o artigo 33 do Decreto nº 2.350-R, de 15/09/2009,

## **RESOLVE:**

- **Art. 1º** Estabelecer os critérios para suspensão de bolsa para os bolsistas do Programa NOSSABOLSA especificamente para atender o artigo 17 do Decreto nº 2.350R/2009.
- Art. 2º O bolsista poderá solicitar a suspensão de sua bolsa nos seguintes casos:
- I no semestre em que cursar com recursos próprios disciplina na qual tenha ficado reprovado, sem prejuízo do inciso II do artigo 15 do Decreto nº 2350R/2009, desde que esta seja pré-requisito de outras disciplinas;
- II quando comprovar impedimento legal de acordo com o inciso III do artigo 15 do Decreto nº 2350R/2009.
- **Art. 3º** Para solicitar a suspensão da bolsa, o bolsista deve protocolar na FAPES os seguintes documentos:
- I carta de solicitação com as justificativas;
- II declaração de concordância da IES contendo o prazo máximo estipulado para conclusão do curso;
- III grade curricular do curso;
- IV histórico escolar no qual conste a reprovação em disciplina que seja pré-requisito de outra.

**Parágrafo único.** Somente serão analisados os pedidos de suspensão dos alunos que obtiverem a renovação de suas bolsas para o semestre seguinte.

- **Art. 4º** A Comissão Executiva analisará os pedidos e decidirá sobre a suspensão da bolsa com base nos documentos encaminhados, observando o prazo máximo de conclusão do curso.
- **Art. 5º** O bolsista requerente e a IES à qual está vinculado serão informados sobre a decisão da Comissão Executiva por meio de correspondência ou mensagem eletrônica.
- Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 14 de outubro de 2009.

## **PAULO ROBERTO FOLETTO**

Presidente da Comissão Executiva do Programa NOSSABOLSA